

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO)



LIMITES DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sistematização provisória das linhas de limite do território da República e  
de de cada uma das suas unidades políticas



RIO DE JANEIRO  
TYP. DO DEP. NACIONAL DE ESTATISTICA

1933

nga

## DECRETO N. 20.137, de 22 de junho de 1931 <sup>(1)</sup>

Institúe uma comissão especial para dirimir as questões de limites interestaduais

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Fica instituída uma comissão especial, composta de sete membros, incumbida de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciaria.

Art. 2.º Para desempenhar-se das atribuições indicadas no art. 1.º, a comissão promoverá tudo o que entender conveniente, ouvindo os Estados interessados, estabelecendo nórmas processuais, promovendo diligencias e audiencia de técnicos ou de quaisquer pessoas competentes, e decidindo afinal, atendendo ás razões de direito, ao *uti possidetis* e ás conveniencias de ordem politica, fixando precisamente os limites que devam prevalecer.

Paragrafo unico. Afim de ocorrer ás despesas de cada caso, a comissão reclamará dos Estados interessados a contribuição necessaria, na proporção que fixar para cada um dêses mesmos Estados.

Art. 3.º A comissão poderá dirigir-se a qualquer autoridade federal ou estadual, requisitando esclarecimentos ou informações de que precise.

Art. 4.º Os serviços da comissão serão gratuitos, constituindo, porém, motivo de benemerencia nacional.

Art. 5.º As questões judiciais relativas a limites interestaduais terão preferencia sobre todas as outras, afim de terem o mais rapido andamento possivel.

Art. 6.º O Governo porá á disposição da comissão funcionarios das secretarias do extinto Congresso Nacional, afim de auxiliarem os trabalhos respectivos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1931. 110º da Independencia e 43º da República.

GETULIO VARGAS.  
*Oswaldo Aranha.*

(1) Publicado no *Diario Oficial* de 24 de Junho de 1931.

Entre os varios trabalhos que o Departamento Nacional de Estatística pretende publicar, — já organizados uns, iniciados ou em andamento outros, — relativos ao territorio nacional, destaca-se, pela sua incontestavel relevancia, utilidade e valor, um estudo consciencioso e, tanto quanto possivel, completo, sobre os limites internacionais e interestaduais do nosso país.

Deve-se em grande parte êsse importante trabalho a um dos mais operosos e competentes estatísticos do Brasil, o Sr. Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, atual Diretor Geral da Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Pública, que dêle se encarregou em 1930, quando ainda funcionario da extinta Diretoria Geral de Estatística.

Quem quer que haja tido ocasião de abordar tão intrincado assunto, poderá bem avaliar o esforço de investigação, a paciencia beneditina e o zelo patriótico que representa a valiosa monografia a que me venho referindo. Dela se pôde dizer com inteira justiça o que a respeito de recente trabalho do Sr. Virgilio Sampognaro, illustre chefe da delegação uruguaia na comissão de limites para regularização da nossa fronteira com o Uruguai, disse o *Jornal do Comercio*: "É um estudo pratico, feito com rigorosa probidade científica, mas em fórmula de divulgação, accessivel a todos". (1)

Quando se consideram os vultosos interesses de toda ordem, políticos, jurídicos, económicos, sociais e internacionais, ligados ao conhecimento das fronteiras ou dependentes de sua perfeita caracterização, compreende-se bem o grande serviço que pôde prestar aos estudiosos dessas questões uma obra de facil consulta, onde se encontrem, metodicamente coligidos e conscienciosamente seleccionados, os melhores elementos de informação, dispensando assim laboriosas e, por vezes, infrutíferas pesquisas pelas bibliotecas e arquivos. Foi o que fez o Dr. Teixeira de Freitas com a sistematização a que chegou das linhas de limite do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas.

Nas vésperas da auspiciosa reunião da Assembléa Nacional Constituinte e no momento em que ressurgê á discussão o velho problema de uma nova divisão territorial da Republica sob bases mais equanimes que permitam reajustar todas as peças do sistema federativo para o perfeito equilibrio do seu funcionamento, torna-se manifesta a oportunidade daquelle trabalho ainda quando sensíveis alterações possam daí sobrevir ao nosso mapa político.

Por outro lado, cumpria ter em vista a resolução do Sr. Chefe do Governo Provisorio tendente a dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciaria, havendo mesmo Sua Excelencia logrado pôr termo a uma dessas questões com a fixação definitiva da linha divisória entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais (Dec. n. 21.329, de 27 de Abril de 1932). Pois bem, a descrição sistematica e minudente desses limites, constante dos quadros de que se compõe o presente volume, poderá servir vantajosamente como ponto de partida para o estudo da comissão técnica a que fôr confiada aquella importantissima e patriótica tarefa.

---

(1) *Descripción Geografica de la Frontera Uruguai-Brasil* — Imprensa *El Siglo Ilustrado* — Montevideu — 1930. Nota bibliografica publicada no *Jornal do Comercio* em 14 de Junho de 1931.

E' de justiça salientar, ainda, a parte que teve nesta publicação o director da Secção de Estatística Política e Administrativa d'este Departamento, Dr. Cassiano Tavares Bastos, cuja cultura e intelligencia nunca seriam demais salientar.

Os obices que encontram sempre trabalhos dessa natureza, as dificuldades que os cercam, os empecilhos que os estorvam, se foram vencidos, muito a elle se deve, não só em vista do cuidado com que sempre trata tudo aquilo que é confiado a sua competencia, sinão ainda do empenho com que procura levar a cabo as mais arduas comissões. A feitura dessa obra foi, sem dúvida, uma delas.

Dando publicidade a essa primeira contribuição da série de trabalhos em andamento para a caracterização geral do território brasileiro, e convencido de assim prestar inestimavel serviço ao nosso país, fá-lo, portanto, o Departamento Nacional de Estatística com um duplo intuito.

Objetiva, em primeiro lugar, oferecer aos estudiosos da corografia pátria a sistematização, que conseguiu elaborar com os elementos atualmente disponíveis e para fins dos seus trabalhos de estatística territorial, das linhas perimétricas do território da República e do de cada uma das unidades políticas que formam a Federação Brasileira.

Em segundo lugar, teve em mira pôr em relêvo mais uma vez essa importantíssima questão do parcelamento territorial do Brasil, a qual, não obstante ser fundamental, na mais rigorosa significação do termo, para a bôa ordem da vida política e administrativa do país, ainda permanece obscura no que se refere a um grande número de confrontações, ora em consequência de litígios que se eternizam sem motivo plausivel, ora pela falta de demarcação, ou até mesmo de simples descrição, das linhas que a prática administrativa respeita e são tidas como definitivas.

As notas apostas aos quadros de que se constitúe o opúsculo, esclarecem suficientemente o alcance e a significação de cada um d'elles. Cumpre destacar, todavia, o trecho final da nota ao quadro II, pois deixa elle bem claro o concurso que o Departamento espera dos Governos Estaduais afim de que possa, a breve prazo, incluir a título definitivo, nos seus trabalhos, o sistema das linhas divisórias do território brasileiro, considerado este, como cumpre, tanto no seu conjunto como segundo sua divisão política. Eis o que declara a aludida nota:

“Nem todas as linhas referidas, porém, foram ainda objeto de demarcação, acontecendo até que umas tantas nem sequer se encontram descritas de modo rigoroso, de sorte que o trabalho não apresenta a desejavel uniformidade nem quanto á precisão nem quanto á minúcia das suas informações. E porque não esteja ao alcance do Departamento Nacional de Estatística remover diretamente os fatos que tornam imperfeita esta primeira sinopse dos limites interestaduais do Brasil, é que se lhe impôs o alvitre de divulgar este esquema a título provisório, com o fito de focalizar o assunto e chamar para o mesmo a atenção dos Governos interessados, a vêr se elles remetem a esta repartição as retificações e os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, ou tomam as iniciativas requeridas para a rápida solução dos litígios territoriais ainda subsistentes”.

Por se tratar de assunto de grande responsabilidade, a parte dêste volume, relativa aos limites internacionais, foi submetida previamente á autorizada censura do Ministerio das Relações Exteriores, o qual, além de ter sugerido as correções necessarias, conforme consta da correspondencia anexa, houve ainda por bem fornecer a êste Departamento um exemplar impresso da informação prestada a respeito, em 1928, pelo então Diretor interino da Secção de Limites e Atos internacionais, Sr. Hildebrando Accioly. Para esclarecimento dos leitores, reproduzimos adiante essa bem elaborada e substanciosa informação.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1932.

*Léo de Affonseca*

Diretor Geral

Correspondencia trocada entre o Departamento Nacional de Estatística  
e o Ministerio das Relações Exteriores

Departamento Nacional de Estatística — Gabinete do Diretor.

Rio, em 6 de Setembro de 1932.

Exmo. Amigo e Senhor Ministro

Dr. F. B. Cavalcanti de Lacerda.

Desejando dar á publicidade um estudo sistematico das linhas de limites do território da República e do de cada uma das suas unidades politicas e não con- vindo fazê-lo sem ouvir préviamente o Ministerio das Relações Exteriores, venho solicitar a V. Excia. o obsequio de mandar verificar pela secção competente, com a possivel brevidade, a exatidão dos dados constantes das provas juntas e refe- rentes á primeira parte daquele trabalho.

Muito lhe agradeceria, tambem, se tivesse a bondade de me mandar fornecer uma lista completa das comissões de limites atualmente existentes e demais infor- mações que possam instruir ou completar a publicação a que me refiro.

Aproveito com prazer o ensejo para renovar a V. Excia. as seguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

*Léo de Affonseca*

Diretor Geral

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro

Em 28 de Setembro de 1932.

Exmo. Amigo Senhor Dr. Léo de Affonseca,

Diretor Geral do Departamento Nacional de Estatística.

Em resposta á sua carta de 6 do corrente, tenho a honra de lhe devolver, devidamente emendado e anotado a lapis pelo serviço competente dêste Minis- terio, o trabalho sobre limites do Brasil, que Vossa Excia. me remeteu com a supradita carta.

A' pagina 5 dêsse trabalho, o trecho em que se diz "alcançando êsse segundo marco, procura o ponto da reta determinada por dois outros marcos, colocados ao lado do salto Huá, que deixe o aludido salto a uma distancia igual á que medeia entre o marco mais oriental da reta que vem do rio Negro e a ilha de São José; do dito ponto, segue pela reta já referida, orientada pelos dois marcos existentes do lado do salto Huá, e alcança êsse salto" — êsse trecho *deve ser substituido* pelo seguinte: "alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse ter- ceiro marco a um ponto, do lado ocidental do salto Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela

reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança esse salto”.

À vista da urgencia com que teve de ser feita esta verificação, não se pôde proceder á conferencia das coordenadas geográficas.

Junto lhe envio, para seu esclarecimento, um exemplar impresso de uma informação sobre os limites do Brasil, prestada em 1928 pelo Senhor Hildebrando Accioly, atual Chefe do Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

Satisfazendo ao pedido na parte final da sua carta, cumpre-me comunicar-lhe que as comissões de limites ora existentes são em numero de três, a saber:

- a) Comissão de limites do Sector Norte (Venezuela e Guianas francesa, holandesa e inglesa);
- b) Comissão de limites do Sector Oeste (Colómbia, Perú e Bolívia);
- c) Comissão de limites do Sector Sul (Uruguai, Argentina e Paraguai).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de perfeita estima e distinta consideração com que me subscrevo

De Vossa Excia.  
*Cavalcanti de Lacerda,*  
Secretario Geral

Departamento Nacional de Estatística — Gabinete do Diretor.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1932.

Exmo. Amigo Senhor Dr. Cavalcanti de Lacerda,  
Secretário Geral do Ministerio das Relações Exteriores.

Tive a honra de receber a obsequiosa carta de 28 de Setembro último, com a qual V. Excia. se serviu devolver-me, devidamente emendado e anotado a lapis pelo serviço competente dêsse Ministerio, o trabalho sobre limites do Brasil organizado pelo Departamento a meu cargo.

Fico ciente de que á vista da urgencia com que teve de ser feita essa revisão, não se pôde proceder á conferencia das coordenadas geográficas.

Agradecendo a valiosa e autorizada colaboração dêsse Ministerio, constante das emendas oferecidas ao texto daquele trabalho, sou-lhe igualmente muito grato não só pela remessa de uma interessante publicação sobre os limites do Brasil, de autoria do Sr. Hildebrando Accioly, Chefe do Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como ainda pela comunicação relativa ás comissões de limites ora existentes.

Aproveito, com prazer, o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

*Léo de Affonseca*  
Diretor Geral

## LIMITES DO BRASIL

Informação extraída do Relatório do Ministério das Relações Exteriores correspondente ao ano de 1928.

Os limites terrestres do Brasil estendem-se por cêrca de 14.500 quilómetros e já se acham todos definidos, em tratados ou convenções.

Os atos que os fixaram e a direção que lhes foi dada, vão abaixo indicados:

*Guiana francesa* — A nossa fronteira com essa Guiana foi definida no artigo VIII do tratado de paz e amizade, entre D. João V, rei de Portugal, e Luís XIV, rei de França, celebrado em Utrecht a 11 de Abril de 1713. As dúvidas surgidas entre o Brasil e a França, sobre o sentido preciso de tal artigo, tiveram fim com a interpretação que lhe deu o laudo arbitral do Conselho Federal suíço, do 1º de Dezembro de 1900.

Os limites correm aí pelo rio Oiapoc, da foz á nascente, e, depois, pela linha do *divortium aquarum*, constituída em sua quasi totalidade pelas cumiadas da serra de Tumucumaque.

Essa fronteira nunca foi demarcada.

*Guiana holandesa* — Os nossos limites com a colonia de Surinam acham-se fixados pelo tratado entre o Brasil e a Holanda, firmado no Rio de Janeiro a 5 de Maio de 1906.

Segue essa fronteira a linha de partilha das aguas, entre a bacia do Amazonas, ao sul, e as bacias dos cursos d'água que correm em direção ao norte.

Até hoje, permanece não demarcada.

*Guiana inglesa* — A fronteira do Brasil com a Guiana britânica está definida em três atos, que são os seguintes:

1) Declaração complementar do tratado de arbitramento para a solução da questão de limites entre o Brasil e a Guiana inglesa, firmado em Londres a 6 de Novembro de 1901;

2) Convenção especial e complementar de limites, firmada em Londres a 22 de Abril de 1926;

3) Tratado geral de limites, firmado em Londres a 22 de Abril de 1926.

Este último ato, quanto á definição da fronteira, não fez mais do que reunir o que se contém nos dois anteriores.

A linha divisória segue, a partir de leste, pelo *divortium aquarum*, entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, continúa pelo Tacutú e o Maú, vai ao monte Takontipú e, daí, á serra Roraima.

Ainda não foi demarcada.

*Venezuela* — A fronteira brasileiro-venezuelana foi definida, primeiramente, no art. 2º do tratado de limites e navegação fluvial, firmado em Caracas a 5 de Maio de 1859.

Esse artigo incluía um trecho de fronteira, entre o rio Negro e a nascente do rio Memáchi, no qual, em virtude de um laudo arbitral, na questão de limites entre a Colómbia e a Venezuela, deixamos de nos limitar com esta última.

Posteriormente, o protocolo de 24 de Julho de 1928, determinando o levantamento e demarcação completa de toda a fronteira, definiu exatamente a linha divisória, num trecho em que se suscitaram certas dúvidas, entre o salto Huá, no canal de Maturacá, e o rio Negro.

De acôrdo com os dois atos citados (tratado de 1859 e protocolo de 1928), a linha divisória entre o Brasil e a Venezuela segue, do ponto onde se encontram os limites dos dois países com os da Guiana inglesa, na serra Roraima, pelas serras Pacaraima, Parima, Curupira, Tapirapecó, Imeri, Cerro-Cupí, Salto Huá, no canal de Maturacá, até á ilha de São José, no rio Negro. Do salto Huá, a fronteira corre, em linha reta, na direção traçada pela comissão mista demarcadora de 1914-15, até um ponto situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco mais oriental dos colocados por aquela comissão do lado da pedra de Cucuí; continúa por outra reta, até êsse marco mais oriental, e daí vai, igualmente em linha reta, até á ilha de São José, na direção do marco existente defronte da mesma ilha, na margem direita do rio Negro.

Dessa fronteira, foram demarcados apenas pequenos trechos, na parte situada entre o Cerro Cupí e o rio Negro. O protocolo de 24 de Julho de 1928 determinou o levantamento de toda a extensão da fronteira e a colocação, em toda ela, de tantos marcos quantos pareçam necessarios para que as autoridades locais e os habitantes das zonas circumvizinhas fiquem no perfeito conhecimento da linha divisória.

*Colômbia* — A nossa fronteira com a Colômbia foi fixada por dois tratados: um, firmado em Bogotá a 24 de Abril de 1907, e o outro, firmado no Rio de Janeiro a 15 de Novembro de 1928.

O primeiro definiu a linha divisória entre a ilha de São José, no rio Negro, defronte da pedra de Cucuí, e a foz do rio Apapóris, afluente do Japurá. A fronteira traçada por êsse ato é bastante complicada e atravessa regiões pouco conhecidas. Segundo os termos do tratado, ela deve seguir, da ilha de São José, para oeste, até á cabeceira do Macacuni; continuar, pelo *divortium aquarum*, até á nascente principal do Memáchi; procurar, depois, o afluente do Iquiare, que fique mais próximo da dita nascente; baixar por êsse afluente e pelo proprio Iquiare, até á foz do Pégua; seguir daí para o ocidente, pelo paralelo dessa foz, até o meridiano da confluência do Kerarí, no Uaupés; acompanhar êsse meridiano, até á dita confluência; descer o Uaupés, até á boca do Capurí; subir o Capurí, até á sua nascente; continuar pelo meridiano dessa nascente, até encontrar o Taraira; baixar por êste, até o Apapóris, e pelo último, até á sua boca, no Japurá.

O outro tratado adotou, como fronteira, da foz do Apapóris para o sul, a tradicional reta, que vai da dita foz á povoação brasileira de Tabatinga.

Esta última parte fôra objeto de demarcação com o Perú, quando êste confinava com o Brasil, naquela zona. Agora, terá que ser demarcada com a Colômbia. O outro trecho, que, aliás, é muito mais extenso, ainda não se acha demarcado.

*Perú* — Fixaram os limites do Brasil com o Perú o art. 7º da convenção especial de comercio, navegação e limites, firmada em Lima a 23 de Outubro de 1851, e o art. 1º do tratado firmado no Rio de Janeiro a 8 de Setembro de 1909.

Pela citada convenção, a nossa fronteira com o Perú compreendia a linha Apapóris-Tabatinga, e, mais, o curso completo do rio Javari. Na primeira parte, já deixámos de nos limitar com o Perú e passámos a ser limítrofes da Colômbia.



## **AVISO**

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.  
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO  
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL  
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A  
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO  
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

**FONE: (92) 2125-5330**

**FAX: (92) 2125-5301**

**EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)**



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



**CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA**